



PERGUNTAS FREQUENTES

SGF – SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES SEBRAE/PB - Edital 01/2022

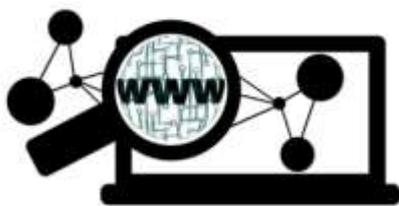
NOVEMBRO/2022





Este guia com perguntas e respostas foi desenvolvido para possibilitar um melhor entendimento dos procedimentos e normas para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrarem o “Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/PB”.

Leia atentamente o Edital SGF 01/2022 e seus anexos e, se ainda houver dúvidas, entre em contato através do e-mail sebraepb@fapetec.org



Para ter acesso a todas as publicações do processo, acesse o site da FAPETEC e lembre-se que o acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site www.fapetec.org link “PROCESSOS SELETIVOS” - Credenciamento SGF SEBRAE/PB - 01/2022 (1ª Chamada).

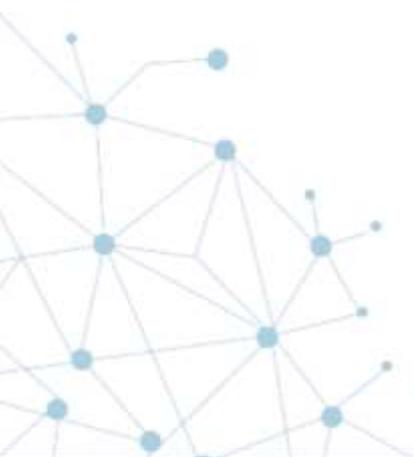


SUMÁRIO

1. O que é o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/PB?.....	6
2. O credenciamento da pessoa jurídica tem prazo determinado?.....	6
3. Como é realizada a inscrição para participação no Processo de Credenciamento SGF do Edital 01/2022?.....	7
4. Ao tentar realizar a inscrição da minha empresa o sistema informa que o CNPJ da empresa está vinculado a uma inscrição em outro SEBRAE/UF. Como proceder nesse caso?.....	7
5. A etapa de inscrição é eliminatória?.....	7
6. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?.....	7
7. Se eu preencher o cadastro e anexar todos os documentos no Sistema Informatizado, mas não enviar a inscrição para análise eu estarei participando do Credenciamento?.....	8
8. A empresa deverá enviar os documentos físicos para análise?.....	8
9. A empresa poderá entregar os documentos, pessoalmente, no SEBRAE/PB?.....	8
10. O Edital 01/2022 exige Capital Social compatível com o nº de empregados, mas minha empresa não tem empregados. Nesse caso, qual o capital social exigido?.....	9
11. Minha empresa é registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas por ser sociedade simples. Posso inscrevê-la no Credenciamento SGF?.....	9
12. Microempreendedor Individual (MEI) e empresas individuais podem se credenciar?.....	9
13. O contrato social da empresa deve indicar a(s) natureza(s) e área(s) de conhecimento na qual a empresa pode atuar?.....	10
14. É necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débito para participar do Processo de Credenciamento?.....	10
15. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?.....	11
16. Há um período mínimo de constituição da empresa para participação no credenciamento do SEBRAE/PB?.....	11
17. Minha empresa é de fora do estado da Paraíba. Posso me credenciar pelo SGF?.....	11
18. A empresa precisa estar localizada fisicamente no estado da Paraíba ou pode ser virtual?.....	11
19. Há um limite mínimo, por empresa, de profissionais a serem habilitados no SEBRAE/PB?.....	12
20. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento, por empresa, no SEBRAE/PB?.....	12
21. Há um número máximo de empresas candidatas ou de empresas credenciadas por área e subárea de conhecimento?.....	12
22. Para cada área e subárea de conhecimento a empresa deverá apresentar um profissional (sócio ou empregado)?.....	12
23. Quem pode ser indicado para compor a equipe técnica da empresa?.....	12

24. Minha empresa tem o objeto social/ CNAE compatível com a área de conhecimento e a natureza de atuação escolhidos no momento do cadastro. Meu cadastro municipal também precisa ser aderente? ...	13
25. Minha empresa é cadastrada no Sebraetec. Posso me credenciar no SGF?	13
26. O capítulo 12 do Edital aborda a proteção de dados pessoais. Qual a responsabilidade da empresa/profissionais credenciados quanto ao acesso a dados dos clientes SEBRAE?	13
27. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?.....	14
28. A empresa pode apresentar atestado de capacidade técnica em nome de seus profissionais para comprovação de experiência da pessoa jurídica?	14
29. Há quantidade mínima ou máxima de horas por atestado?	14
30. Qual é a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?	14
31. Os atestados de capacidade técnica têm prazo de validade?.....	15
32. É obrigatória a apresentação das notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa?	15
33. No atestado deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela empresa?	15
34. Posso enviar atestados diferentes daqueles que foram citados no relato de experiência?.....	15
35. Existe algum modelo de Atestado de Capacidade Técnica?.....	16
36. Pode ser usado o mesmo atestado para a empresa e profissional?	16
37. No edital informa que não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física, porém alguns serviços são realizados para pessoas físicas proprietárias de imóveis rurais, por exemplo. Como proceder nesses casos?	16
38. O Atestado de Capacidade Técnica pode contemplar mais de uma Área / Subárea / Foco de atuação?	16
39. A empresa cliente atendida pode emitir mais de um atestado para Área / Subárea / Foco de Atuação diferentes?	16
40. A empresa candidata pode emitir atestado para comprovar a experiência dos seus consultores indicados para participar do processo de cadastramento?	17
41. Os atestados de capacidade técnica podem ser assinados digitalmente/eletronicamente?	17
42. É necessário encaminhar cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica?	17
43. Posso utilizar atestados fornecidos por unidades do Sistema Sebrae para comprovar experiência?.....	17
44. Como deve ser elaborado o Relato de Experiência solicitado no edital?.....	18
45. Onde deve ser anexado o Relato de Experiência da empresa no sistema?	18
46. Quantos atestados o profissional deve apresentar para comprovar sua experiência?	19
47. Posso apresentar atestados de trabalho voluntário ou estágio para comprovar minha experiência profissional?.....	19

48. A empresa candidata pode emitir atestado para comprovar a experiência dos seus consultores indicados para participar do processo de cadastramento?	19
49. Se o profissional comprovar a experiência exigida, porém a empresa não preencher os requisitos, ou vice versa, como fica o resultado final?	19
50. A empresa receberá por e-mail informações acerca de sua aprovação no processo credenciamento?....	20
51. Se constatada alguma irregularidade e/ou pendência na análise dos documentos é possível a regularização dos mesmos?	20
52. Como ocorre a contratação da empresa, após seu credenciamento?	21
Resposta: Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços.	21
A solicitação para contratação de serviços da credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção.	21
53. Como o rodízio é constituído?.....	21
54. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo SEBRAE/PB para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?	21
55. A prestação de serviços será avaliada?.....	21
56. A empresa pode ser descredenciada?	22
57. É possível transferir o meu cadastro (credenciamento) para outra Unidade do Sistema Sebrae?	22
58. Como faço para tirar dúvidas, registrar reclamações ou encaminhar recursos?	22



1. O que é o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Consultoria e Instrutoria do SEBRAE/PB?

Resposta: É um banco composto por empresas credenciadas aptas a prestarem serviços, quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

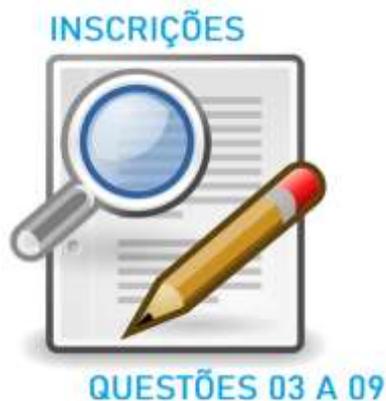
O credenciamento não gera para as empresas quaisquer direitos ou garantias de contratação.



2. O credenciamento da pessoa jurídica tem prazo determinado?

Resposta: Não, mas é importante ressaltar que o SEBRAE/PB tem o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte o Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas. Isso significa que a dissolução do banco de credenciados pode ser realizada a qualquer momento.

A permanência da empresa no banco dependerá do cumprimento de todas as regras e critérios listados no Edital, inclusive no que tange ao envio de documentos solicitados para a atualização cadastral da empresa, o não cumprimento pode resultar na suspensão ou descredenciamento da empresa.



3. Como é realizada a inscrição para participação no Processo de Credenciamento SGF do Edital 01/2022?

Resposta: As inscrições são realizadas através de cadastro eletrônico, pelo sistema informatizado do SGF. O link para acesso ao sistema fica disponível, no período de inscrição, no site da FAPETEC - www.fapetec.org - link “PROCESSOS SELETIVOS” – Credenciamento SGF SEBRAE/PB - 01/2022 (1ª Chamada).

4. Ao tentar realizar a inscrição da minha empresa o sistema informa que o CNPJ da empresa está vinculado a uma inscrição em outro SEBRAE/UF. Como proceder nesse caso?

Resposta: A empresa deverá contatar o SEBRAE, ao qual o seu CNPJ está vinculado na inscrição, e solicitar as providências necessárias para a liberação da empresa. Salientamos, porém, que isso é válido apenas para empresas que ainda não estão Credenciadas em outras UFs, pois não é permitido o credenciamento da mesma pessoa jurídica em mais de uma unidade.

5. A etapa de inscrição é eliminatória?

Resposta: Sim, visto que a empresa só seguirá para a próxima etapa se a inscrição for finalizada. A inscrição só será finalizada após a inserção de todas as informações (preenchimento de todos os campos obrigatórios) e documentos no sistema, com a devida movimentação para análise (finalização do cadastro).

6. Após finalizar a inscrição é possível alterar os dados e/ou documentos inseridos?

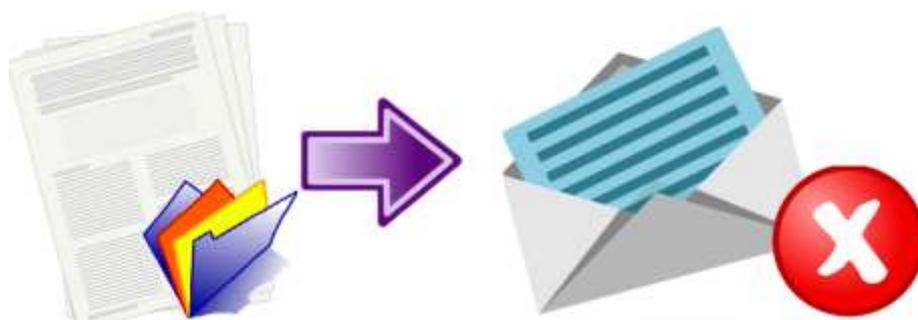
Resposta: Não, finalizado o prazo de inscrição não será permitida a alteração das informações e documentação inserida no sistema informatizado.

7. Se eu preencher o cadastro e anexar todos os documentos no Sistema Informatizado, mas não enviar a inscrição para análise eu estarei participando do Credenciamento?

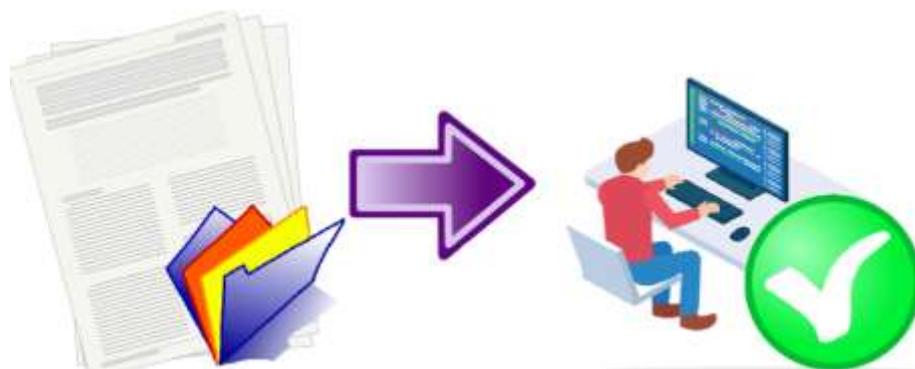
Resposta: Não, pois conforme subitem 4.7 do Edital 01/2022, somente os cadastros enviados para análise serão considerados inscritos para o Processo de Credenciamento.

Se a pessoa preencheu o cadastro e inseriu os documentos em sistema, mas não enviou para análise (finalizou) é como se ela tivesse pego um envelope e colocado todos os documentos dentro, mas não tivesse postado.

8. A empresa deverá enviar os documentos físicos para análise?



Resposta: Não, toda documentação deverá ser inserida, exclusivamente, no sistema informatizado do SGF.



9. A empresa poderá entregar os documentos, pessoalmente, no SEBRAE/PB?

Resposta: Não. A documentação deve ser inserida, exclusivamente, no sistema informatizado do SGF.



10. O Edital 01/2022 exige Capital Social compatível com o nº de empregados, mas minha empresa não tem empregados. Nesse caso, qual o capital social exigido?



Resposta: Nesse caso a empresa enquadra-se na 1ª faixa - Pessoas jurídicas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme subitem 2.1, alínea “b”, do Edital 01/2022

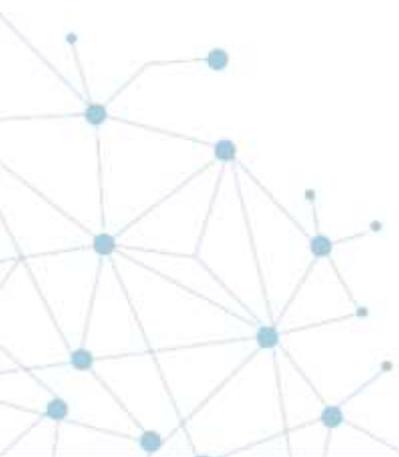
11. Minha empresa é registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas por ser sociedade simples. Posso inscrevê-la no Credenciamento SGF?

Resposta: Sim. Conforme subitem 2.1, alínea “d”, do Edital 01/2022, a empresa deve apresentar registro no órgão competente que poderá ser Junta Comercial ou Cartório ou OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

12. Microempreendedor Individual (MEI) e empresas individuais podem se credenciar?



Resposta: Apenas sociedades empresárias, sociedades simples, EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Ltda Unipessoal, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria na(s) área(s)/subárea(s) de conhecimento de interesse podem, se habilitadas, se credenciar.



13. O contrato social da empresa deve indicar a(s) natureza(s) e área(s) de conhecimento na qual a empresa pode atuar?

Resposta: Deverá constar no contrato social da empresa e/ou no CNAE, a(s) natureza(s), se consultoria e/ou instrutoria e a(s) área(s) de conhecimento na(s) qual(is) a empresa tem interesse em prestar serviços ao SEBRAE/PB, quando houver demanda, caso seja credenciada.

Os CNAEs mais comuns para consultoria e instrutoria, respectivamente, são:

- ✓ 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ✓ 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

No entanto, há vários outros códigos que também contemplam as atividades de consultoria ou instrutoria, de acordo com as áreas de conhecimento.

Recomendamos consultar o contador da empresa e/ou o site do IBGE/ CONCLA – Comissão Nacional de Classificação: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae>



14. É necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débito para participar do Processo de Credenciamento?

Resposta: A partir do Edital 01/2022 não é mais obrigatória a apresentação das CNDs no início do Processo de Credenciamento, para comprovação de sua regularidade fiscal.

Contudo, conforme subitem 7.2 do Edital 01/2022, caso seja aprovada, a empresa deverá se cadastrar no **Portal de Serviços**, inserindo a documentação de regularidade fiscal, isto é, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, além da Certidão Negativa do FGTS, além de anexá-las, também, no Sistema do SGF.

15. Posso me credenciar em várias Unidades do Sistema Sebrae?

Resposta: Não, conforme capítulo 2 (subitem 2.3 – alínea “e”) do Edital 01/2022.

Para participar do credenciamento, em mais de uma unidade, a empresa poderá credenciar a matriz em um SEBRAE/UF e sua filial (CNPJ diferente) em outro.

**16. Há um período mínimo de constituição da empresa para participação no credenciamento do SEBRAE/PB?**

Resposta: Não é exigido tempo mínimo de constituição da empresa.

17. Minha empresa é de fora do estado da Paraíba. Posso me credenciar pelo SGF?

Resposta: Conforme capítulo 4 (subitem 4.5. alínea “b”) do Edital 01/2022, a empresa pode se credenciar em qualquer Unidade da Federação, desde que possua matriz ou filial no Estado e que não esteja credenciada com o mesmo CNPJ em outro SEBRAE UF.

Portanto, somente se a empresa tiver matriz ou filial no estado da Paraíba ela poderá se credenciar junto ao SEBRAE/PB.

**18. A empresa precisa estar localizada fisicamente no estado da Paraíba ou pode ser virtual?**

Resposta: A obrigatoriedade é que no CNPJ, e demais documentos da empresa, conste um endereço no estado da Paraíba. Contudo, quanto ao ambiente, fica a critério da empresa, podendo ser físico, virtual, coworking, etc.





19. Há um limite mínimo, por empresa, de profissionais a serem habilitados no SEBRAE/PB?

Resposta: Para se credenciar, a empresa deverá habilitar, no mínimo, 1(um) sócio ou empregado CLT, ou seja, após a finalização do processo de credenciamento, só farão parte do banco as empresas que tiveram, pelo menos, 1(um) sócio ou empregado habilitado em sua equipe técnica.

20. Há um limite de áreas e subáreas de conhecimento, por empresa, no SEBRAE/PB?

Resposta: A empresa poderá se credenciar em até 5 (cinco) áreas de conhecimento, sem limite de subáreas, nas naturezas de prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria.

21. Há um número máximo de empresas candidatas ou de empresas credenciadas por área e subárea de conhecimento?

Resposta: Não há limite de empresas candidatas e de credenciadas por área/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria).

22. Para cada área e subárea de conhecimento a empresa deverá apresentar um profissional (sócio ou empregado)?

Resposta: A empresa deverá credenciar, no mínimo, 1 (um) sócio e/ou empregado observados os requisitos listados em Edital (escolaridade e experiência).

23. Quem pode ser indicado para compor a equipe técnica da empresa?

Resposta: Poderão ser indicados para a equipe técnica da empresa profissionais que possuam vínculo como sócio ou empregado.



24. Minha empresa tem o objeto social/ CNAE compatível com a área de conhecimento e a natureza de atuação escolhidos no momento do cadastro. Meu cadastro municipal também precisa ser aderente?

Resposta: Sim, pois a nota fiscal será emitida com base nos códigos/serviços elencados no cadastro de contribuintes municipal.



25. Minha empresa é cadastrada no Sebraetec. Posso me credenciar no SGF?

Resposta: Não há restrição quanto ao fato da empresa ser credenciada pelo SGF - Sistema de Gestão de Fornecedores e Sebraetec, no mesmo estado.

26. O capítulo 12 do Edital aborda a proteção de dados pessoais. Qual a responsabilidade da empresa/ profissionais credenciados quanto ao acesso a dados dos clientes SEBRAE?

Resposta: Todos os prestadores de serviços do SEBRAE são corresponsáveis pelos dados pessoais aos quais tem ou terá acesso, sejam estes recebidos para realização de alguma demanda ou gerados na execução de suas atividades. Dessa forma, não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos desses dados e deve zelar por seu uso e guarda.

Vale destacar, ainda, que o SEBRAE não transfere a propriedade ou controle dos dados, do SEBRAE e/ou de seus clientes, aos seus fornecedores.



ATESTADOS PESSOA JURÍDICA

QUESTÕES 27 A 43

27. Qual é a quantidade de atestados por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: A empresa deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, de empresas distintas, por área, subárea de conhecimento e foco/natureza da prestação de serviços (consultoria/ instrutoria), totalizando, minimamente, 200 horas de prestação de serviços.

28. A empresa pode apresentar atestado de capacidade técnica em nome de seus profissionais para comprovação de experiência da pessoa jurídica?

Resposta: As pessoas jurídicas constituídas no prazo de até 2 anos, antes da data de abertura das inscrições, poderão apresentar, excepcionalmente, a experiência do(s) profissional(is) em substituição à experiência da PJ, devendo ser observadas as exigências previstas no subitem 5.4.1, item “I” do Edital 01/2022.

29. Há quantidade mínima ou máxima de horas por atestado?

Resposta: Não há.

30. Qual é a quantidade mínima de horas para comprovação de experiência técnica por área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços?

Resposta: Para cada área, subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviços (consultoria ou instrutoria), a pessoa jurídica deve apresentar 200 (duzentas) horas de atuação, comprovadas via atestados de capacidade técnica.

É importante ressaltar que é necessária a comprovação de 200 (duzentas) horas de atuação para cada área, subárea de conhecimento, por natureza de prestação de serviços (consultoria ou instrutoria), ou seja, caso a empresa queira se credenciar na área/subárea de conhecimento: Inovação/ Design gráfico (por exemplo), nas

2(duas) naturezas, ela terá que comprovar sua experiência com 200 (duzentas) horas de atuação em consultoria e 200 (duzentas) horas de atuação em instrutoria.

Os atestados serão analisados individualmente e poderão ser validados ou não pela banca examinadora da FAPETEC.

31. Os atestados de capacidade técnica têm prazo de validade?

Resposta: Atestados de Capacidade Técnica, em geral, não têm prazo de validade. No entanto, para este Processo de Credenciamento, serão aceitos atestados de trabalhos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, isto é, entre 2017 e os dias atuais.

32. É obrigatória a apresentação das notas fiscais referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa?

Resposta: Sim, conforme Edital 01/2022, subitem 5.4.1, item “I”, é obrigatória a apresentação de nota fiscal. Esclarecemos, ainda que as notas fiscais devem estar em consonância com o período no qual o serviço foi prestado, ou seja, a data de emissão da nota fiscal deve ser compatível com a data do serviço realizado, mencionada no atestado de capacidade técnica.

33. No atestado deverá constar o nome do profissional que prestou serviços pela empresa?

Resposta: Deve constar o nome/ CNPJ da empresa prestadora de serviços; porém, atestados que apresentem apenas o nome do profissional responsável, sócio ou empregado da empresa candidata, também serão aceitos, excepcionalmente, caso a empresa tenha sido constituída no prazo de até 1 (um) ano da data de abertura das inscrições.

Os atestados deverão ser fornecidos pelos clientes atendidos, apresentados em papel timbrado dos clientes, identificados e assinados (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da empresa que realizou o serviço, o título do serviço prestado, quantidade de horas, período e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.

34. Posso enviar atestados diferentes daqueles que foram citados no relato de experiência?

Resposta: No relato de experiências deverá ser apresentado somente 1(um) case, com o respectivo atestado. O outro atestado é livre, isto é, pode ser de qualquer

outro trabalho realizado na área, subárea de conhecimento e natureza de prestação de serviços (consultoria ou instrutoria) de opção.

35. Existe algum modelo de Atestado de Capacidade Técnica?

Resposta: Sim, no Anexo VI do 01/2022 está disponível um modelo de atestado. É importante que o documento seja emitido em papel timbrado, com carimbo de CNPJ da empresa atendida/cliente, bem como nome do emitente, cargo e telefone para contato.

ATENÇÃO: O atestado de capacidade técnica não substitui o relato de experiências, são requisitos distintos e ambos devem ser atendidos/ apresentados.

36. Pode ser usado o mesmo atestado para a empresa e profissional?

Resposta: Sim, desde que no atestado esteja especificado o nome da empresa e o nome do profissional. Vale salientar que, portanto, é necessário que no documento esteja claro que a prestação de serviço do profissional foi realizada através da empresa participante no processo ou vice versa.

37. No edital informa que não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física, porém alguns serviços são realizados para pessoas físicas proprietárias de imóveis rurais, por exemplo. Como proceder nesses casos?

Resposta: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física, exceto atestados emitidos por artesãos, desde que tenha carteira nacional de artesão ou de trabalhador manual, por pescador, desde que possua o Registro de Pescador e por Produtor Rural, desde que possua Inscrição Estadual ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Número do imóvel na Receita Federal – NIRF.

38. O Atestado de Capacidade Técnica pode contemplar mais de uma Área / Subárea / Foco de atuação?

Resposta: Sim, desde que estejam devidamente identificadas as atividades pertinentes a cada uma delas e respectivo período de realização.

39. A empresa cliente atendida pode emitir mais de um atestado para Área / Subárea / Foco de Atuação diferentes?

Resposta: Sim. No entanto, vale salientar, que para cada área/subárea/foco de atuação devem ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) atestados de empresas diferentes.

40. A empresa candidata pode emitir atestado para comprovar a experiência dos seus consultores indicados para participar do processo de cadastramento?

Resposta: Não. O comprovante de experiência não pode ser emitido pela empresa pela qual está sendo indicado no processo e nem por seus sócios. Deve ser emitido por outras empresas para as quais o consultor prestou serviços.

41. Os atestados de capacidade técnica podem ser assinados digitalmente/eletronicamente?

Resposta: Sim, desde que possuam a comprovação de validade/ autenticidade.

42. É necessário encaminhar cópia autenticada dos atestados de capacidade técnica?

Resposta: Não é necessário. Podem ser somente cópias simples.

43. Posso utilizar atestados fornecidos por unidades do Sistema Sebrae para comprovar experiência?

Resposta: Sim, entretanto, a empresa deverá apresentar, no mínimo, dois atestados de clientes diferentes (CNPJs diferentes).





RELATO DE EXPERIÊNCIA

QUESTÕES 44 e 45

44. Como deve ser elaborado o Relato de Experiência solicitado no edital?

Resposta: No Anexo II do Edital 01/2022 estão disponíveis as orientações (modelo) para elaboração do Relato de Experiência do fornecedor. Conforme subitem 5.4, empresa deve elaborar um documento (em papel timbrado e com a assinatura do representante legal) com a descrição da experiência da empresa para cada área, subárea e foco de atuação para o qual se candidatou. Vale salientar que o não envio do relato e/ou envio com irregularidade/divergência pode resultar na reprovação da empresa, mesmo que esta tenha apresentado Atestados de Capacidade Técnica válidos.

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência da pessoa jurídica em trabalhos relacionados às áreas, subáreas e focos de atuação pretendidos. Dessa forma, é fundamental que o trabalho desenvolvido tenha relação direta com os conteúdos descritos nas áreas/subáreas/focos de interesse.

45. Onde deve ser anexado o Relato de Experiência da empresa no sistema?

Resposta: O arquivo deve ser inserido na Aba “Área de Conhecimentos” no campo correspondente ao relato. Verifique mais orientações constantes no Manual básico de Inscrição.





46. Quantos atestados o profissional deve apresentar para comprovar sua experiência?

Resposta: Não existe quantidade mínima de atestados ou carga horária para o profissional indicado. A exigência de 2 atestados é exclusiva para a pessoa jurídica.

47. Posso apresentar atestados de trabalho voluntário ou estágio para comprovar minha experiência profissional?

Resposta: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como estágio ou atuação como bolsista.

48. A empresa candidata pode emitir atestado para comprovar a experiência dos seus consultores indicados para participar do processo de cadastramento?

Resposta: Não. O comprovante de experiência não pode ser emitido pela empresa pela qual está sendo indicado no processo e nem por seus sócios. Deve ser emitido por outras empresas para as quais o consultor prestou serviços.

49. Se o profissional comprovar a experiência exigida, porém a empresa não preencher os requisitos, ou vice versa, como fica o resultado final?

Resposta: Para que seja considerada aprovada, no resultado final, é necessário que ambos, empresa e profissional, sejam aprovadas nas mesmas Áreas, Subáreas e Focos de atuação, bem como não apresentem pendências nos demais documentos.

RESULTADOS



QUESTÕES 50 e 51

50. A empresa receberá por e-mail informações acerca de sua aprovação no processo credenciamento?

Resposta: Todas as informações e resultados referentes ao processo de credenciamento serão publicados no site www.fapetec.org - link "PROCESSOS SELETIVOS" - Credenciamento SGF SEBRAE/PB - 01/2022 (1ª Chamada). Contudo, o detalhamento do resultado da análise, indicando possíveis ajustes, é divulgado através de e-mail enviado, automaticamente, pelo sistema informatizado do SGF.



Portanto, fique atento aos prazos e datas de publicação de resultados.



51. Se constatada alguma irregularidade e/ou pendência na análise dos documentos é possível a regularização dos mesmos?

Resposta: Sim, após divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação e Qualificação é concedido prazo para regularização de pendências. Além disso, depois da divulgação dos resultados preliminares de cada etapa, a empresa candidata terá até 2 (dois) dias úteis para interpor recurso e/ou fazer questionamentos.



CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUESTÕES 52 A 57

52. Como ocorre a contratação da empresa, após seu credenciamento?

Resposta: Quando houver demanda, o fornecedor credenciado será consultado por intermédio de seu representante legal, sobre o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços.

A solicitação para contratação de serviços da credenciada obedecerá ao critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção.

53. Como o rodízio é constituído?

Resposta: O rodízio seguirá os seguintes critérios:

1. Áreas de conhecimento e subárea e natureza do serviço, se consultoria e/ou instrutoria;
2. Produto/serviço, quando houver;
3. Regularidade fiscal da empresa;
4. Proximidade do local de execução dos serviços em relação ao domicílio dos fornecedores credenciados; no raio de distância de até 50 km, não haverá distinção para o critério de proximidade entre as empresas credenciadas no rodízio;

54. Onde posso localizar a tabela com os valores pagos pelo SEBRAE/PB para prestação de serviços de consultoria ou instrutoria?

Resposta: As informações sobre valores constam no Capítulo 10 do Edital 01/2022

55. A prestação de serviços será avaliada?

Resposta: Sim, conforme capítulo 9 do Edital 01/2022.

56. A empresa pode ser descredenciada?

Resposta: Sim. O descredenciamento total da empresa acontecerá quando verificada a ocorrência de um ou mais fatos listados no Edital (capítulo 11) ou parcialmente, apenas na subárea de conhecimento e natureza, quando receber 3 (três) avaliações com nota inferior a 70% (setenta por cento). A pessoa jurídica descredenciada pelos motivos acima fica impedida de prestar serviços ao Sistema SEBRAE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento.

A empresa poderá solicitar seu descredenciamento. Neste caso a penalidade de 24 (vinte e quatro) meses não será aplicada. É importante ressaltar que, para voltar a prestar serviços a empresa terá que participar de um novo processo de credenciamento.

57. É possível transferir o meu cadastro (credenciamento) para outra Unidade do Sistema Sebrae?

Resposta: Sim. Caso a empresa mude de domicílio, respeitando os seguintes critérios: o Edital do SEBRAE de destino deve seguir todas as regras e critérios presentes no Edital do SEBRAE de credenciamento. A empresa não poderá ter contratações vigentes. A empresa deverá aceitar todas as regras e critérios presentes no Edital do SEBRAE de destino.

A empresa também poderá solicitar o seu descredenciamento e participar assim do processo de credenciamento do SEBRAE de interesse.

**58. Como faço para tirar dúvidas, registrar reclamações ou encaminhar recursos?**

Resposta: Dúvidas, reclamações e recursos devem ser encaminhados, somente por escrito, através do e-mail sebraepb@fapetec.org

As respostas ocorrerão em horário comercial – de 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em até 48h úteis. Não serão realizados atendimentos presenciais ou telefônicos.